

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Art. 1º As Metas 2.a e 2.b do Objetivo 2 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 2.a. Assegurar que toda a oferta de creche alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física; os profissionais de educação; as condições de gestão; os recursos pedagógicos; a acessibilidade; as práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com intencionalidade educativa; a mensuração de aprendizagem e de atingimento de marcos de desenvolvimento infantil para todas as crianças, realizadas pelo próprio docente e registradas em sistema nacional de acompanhamento pedagógico.

Meta 2.b. Assegurar que toda a oferta de pré-escola alcance padrões nacionais de qualidade para a educação infantil, considerados, no mínimo, as dimensões de infraestrutura física; os profissionais de educação; as condições de gestão; os recursos pedagógicos; a acessibilidade; as práticas pedagógicas alinhadas à BNCC e com intencionalidade educativa; a mensuração de aprendizagem e de atingimento de marcos de desenvolvimento infantil para todas as crianças, realizadas pelo próprio docente e registradas em sistema nacional de acompanhamento pedagógico." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original das metas 2.a e 2.b limita a definição de "padrões de qualidade" a aspectos estruturais e procedimentais, sem incluir a dimensão mais essencial: o acompanhamento sistemático do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças. Essa omissão enfraquece a noção de qualidade como garantia de resultados educacionais, restringindo-a à observância de condições de oferta.



* C D 2 5 5 6 8 4 3 8 0 7 0 0 *

A nova redação introduz a mensuração de aprendizagem e dos marcos de desenvolvimento infantil como componente obrigatório dos padrões de qualidade, reconhecendo o papel do docente na observação e registro pedagógico, em consonância com a BNCC. O uso de um sistema nacional de acompanhamento pedagógico assegura consistência, comparabilidade e equidade no monitoramento, reforçando a responsabilidade do Estado em promover o desenvolvimento integral de todas as crianças.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL

AVANTE/MG



* C D 2 5 5 6 8 4 3 8 0 7 0 0 *